TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **03.301/13**

Objeto: Licitação
Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado
Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente
Procurador/Patrono: Não há.

Termos Aditivos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 ao Contrato PJU 17/2013. Julga-se regular. Encaminhamento dos autos à DICOP para acompanhanmento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.350/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.301/13, referente aos Termos Aditivos nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando prorrogação de prazos contratuais, aumentar o valor contratual relativo à obras de reforma e ampliação das Escolas Lyceu Paraibano, Argentina Pereira Gomes, Olivina Olivia Carneiro da Cunha, e do Ginásio do Instituto Educação da Paraiba acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) ***JULGAR REGULAR*** a Licitação de que se trata;

2) ***DETERMINAR*** o envio dos presentes autos à DICOP para acompanhamento da execução das obras.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de abril de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***Processo TC nº* 03.301/13**

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade dos Termos Aditivos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2014.

O Termo Aditivo nº 02 ao contrato PJU nº 17/2013 prorrogou o prazo de execução dos serviços por mais 240 (duzentos quarenta dias.

O Termo Aditivo nº 03 ao contrato PJU nº 17/2013, aumentou o valor do contrato relativo à obra de refroanm e ampliaçãoi da Escola Luceu Paraibano em R$ 606.548,02; a obra de recuperação da Escola e reforma do ginásio na E.E.E.G. Argentina Pereira Gomes em R$ 220.502,53, perfazendo um aumento total de R$ 827.050,95, passando seu valor total para R$ 6.761.154,95.

O Termo Aditivo nº 04 ao contrato PJU nº 17/2013, aumentou o valor contratual da Recuperação da Escola e reforma do ginásio na E.E.E.F.<. Olivina Olícia Carneiro da Cunha em R$ 486.286,80, e da obra de recueopração da Escola e reforma do Ginásio do Instituto Educação da Paraíba em R$ 276.744,27 perfazendo um total de R$ 763.031,07, passando seu valor para R$ 7.524.186,02.

O Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PJU nº 17/2013, prorrogou o prazo de execução do serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias.

O Termo Aditivo nº 06 ao Contrato PJU 17/2013 que aumentou o valor do contrato referente à obra de reforma e ampliação da Escola Lyceu Paraibano em R$ 207.262,34, passando seu valor total para R$ 7.731.448,36.

O Termo Aditivo nº 07 ao contrato nº 17/2013, REM,anejou sem alterar o valor contratual nas obras da Escola Argentina Pereira Gomes em R$ 1.072.350,31, Olivina Olívia Carneiro da Cunha R$ 2.283.782,44, e Instituto de Educaçãio da Paraíba R4 1.203,8949,97 e Lyceu Paraibano R$ 3.171.365,64.

O Termo Aditivo nº 08 ao Contrato PJU nº 17/2013, prorrogou o prazo de execução do serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Foram apresentados toda documentação pertinentes à justificativas tais como: Planilhas, Parecer Jurídico, comprovação de regularidade fiscal e seguridade social, comprovação de publicação de seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa.

De acordo com a Unidade Técnica foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados encontravam-se compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***Processo TC nº* 03.301/13**

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da ***1ª Câmara*** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

I) JULGUEM REGULAR os Termos Aditivos sob exame, estando de acordo com o que determina a Lei;

II) DETERMINEM o envio dos presentes autos à DICOP, para acompanhamento da execução das obras.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator